

DECRETO Nº. 138/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA PRESERVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de Compensação de Área Preservada, os imóveis e a parte ideal de ruas adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob as matrículas 26.391, 10.018, 11.779, 11.800, 11.801, 26.392, 11.456, Data 15, quadra 131 somente escriturada, 11.457, 11.802, 11.803, 11.804, 11.805, 11.806, 26.402, 26.403, 26.404, 26.405, 26.406, 26.407, 26.408, 11.807, 26.339, 26.340 e 26.379, com as seguintes características e denominações:

Proprietário: **Município de Iporã.**

Local: Iporã-Pr

Matrícula: 26.391, 10.018, 11.779, 11.800, 11.801, 26.392, 11.456, Data 15, quadra 131 somente escriturada, 11.457, 11.802, 11.803, 11.804, 11.805, 11.806, 26.402, 26.403, 26.404, 26.405, 26.406, 26.407, 26.408, 11.807, 26.339, 26.340 e 26.379

Área Declarada Utilidade Pública: **25.151,77m²**

ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA PRESERVADA:

LOTE	QUADRA	AREA M²	MATRICULA
LOTE 11,12,13,14,15,16,17 E 18	90	4050,00	26.391
DATA 19	90	675,00	10.018
DATA 01	131	450,00	11.779
DATA 02	131	450,00	11.800
DATA 03	131	450,00	11.801
LOTE 04,05,06 E 07	131	2025,00	26.392
DATA 12	131	450,00	11.456
LOTE 15	131	450,00	escriturado
DATA 16	131	449,38	11.457
DATA 17	131	265,95	11.802
DATA 18	131	675,00	11.803
DATA 19	131	675,00	11.804
DATA 20	131	675,00	11.805
DATA 21	131	675,00	11.806
LOTE Nº 01	132	180,64	26.402

LOTE Nº 02	132	432,91	26.403
LOTE Nº 03	132	450,00	26.404
LOTE nº 04	132	450,00	26.405
LOTE nº 05	132	525,06	26.406
LOTE Nº 06	132	370,65	26.407
LOTE Nº 07	132	278,73	26.408
DATA 22	464	675,00	11.807
PARTE RUA MANOEL RIBAS		1440,00	26.339
PARTE RUA RUI BARBOSA		1858,45	26.340
TRECHO AVENIDA PADRE ANTONIO VIEIRA		6075,00	26.379

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à Compensação de Área Preservada, em Realocação da Área de Reserva Legal – **Sisleg n. 1.084.114-1**, averbado na Matrícula 1.353 e **Sisleg n. 1.084.115-1**, averbado na Matrícula 1.353, do Cartório do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná.

Art. 3º - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei no 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e cinco**.



ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3327 Página 635-636 Ano: XIV

Data: 25/07/2025

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (at)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(3.013.913,89)	129.281,07
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte do recurso. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		
ROBERTO DA SILVA	ADEMIR ALVES FERREIRA	
Prefeito Municipal	Contador CRC/PR-054013/O-0	

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2B30D239

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-PR			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO 2025/BIMESTRE MAIO-JUNHO			
UNIDADE GESTORA: 0 - MUNICÍPIO DE IPORÁ			
RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
	Em Reais		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	-	-	-
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.527.921,12	3.723.173,91	4.804.747,21
Investimentos	5.627.921,12	3.568.604,48	2.059.316,64
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.900.000,00	154.569,43	2.745.430,57
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.527.921,12	3.723.173,91	4.804.747,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	8.527.921,12	3.723.173,91	4.804.747,21
Notas:			
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			
ROBERTO DA SILVA	ADEMIR ALVES FERREIRA		
Prefeito Municipal	Contador CRC/PR-054013/O-0		
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 24/Jul/2025, 10h e 24m.			

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6C56560E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 138/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA PRESERVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de Compensação de Área Preservada, os imóveis e a parte ideal de ruas adiante especificados, localizado no Município de Iporá-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporá - Paraná, sob as matrículas 26.391, 10.018, 11.779, 11.800, 11.801, 26.392, 11.456, Data 15, quadra 131 somente escriturada, 11.457, 11.802, 11.803, 11.804, 11.805, 11.806, 26.402, 26.403, 26.404, 26.405, 26.406, 26.407, 26.408, 11.807, 26.339, 26.340 e 26.379, com as seguintes características e denominações:

Proprietário: Município de Iporã.

Local: Iporã-Pr

Matrícula: 26.391, 10.018, 11.779, 11.800, 11.801, 26.392, 11.456, Data 15, quadra 131 somente escriturada, 11.457, 11.802, 11.803, 11.804, 11.805, 11.806, 26.402, 26.403, 26.404, 26.405, 26.406, 26.407, 26.408, 11.807, 26.339, 26.340 e 26.379

Área Declarada Utilidade Pública: 25.151,77m²

ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA PRESERVADA:

LOTE	QUADRA	AREA M ²	MATRICULA
LOTE 11,12,13,14,15,16,17 E 18	90	4050,00	26.391
DATA 19	90	675,00	10.018
DATA 01	131	450,00	11.779
DATA 02	131	450,00	11.800
DATA 03	131	450,00	11.801
LOTE 04,05,06 E 07	131	2025,00	26.392
DATA 12	131	450,00	11.456
LOTE 15	131	450,00	escriturado
DATA 16	131	449,38	11.457
DATA 17	131	265,95	11.802
DATA 18	131	675,00	11.803
DATA 19	131	675,00	11.804
DATA 20	131	675,00	11.805
DATA 21	131	675,00	11.806
LOTE Nº 01	132	180,64	26.402
LOTE Nº 02	132	432,91	26.403
LOTE Nº 03	132	450,00	26.404
LOTE nº 04	132	450,00	26.405
LOTE nº 05	132	525,06	26.406
LOTE Nº 06	132	370,65	26.407
LOTE Nº 07	132	278,73	26.408
DATA 22	464	675,00	11.807
PARTE RUA MANOEL RIBAS		1440,00	26.339
PARTE RUA RUI BARBOSA		1858,45	26.340
TRECHO AVENIDA PADRE ANTONIO VIEIRA		6075,00	26.379

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à Compensação de Área Preservada, em Realocação da Área de Reserva Legal – Sisleg n. 1.084.114-1, averbado na Matrícula 1.353 e Sisleg n. 1.084.115-1, averbado na Matrícula 1.353, do Cartório do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná.

Art. 3º - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei no 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6EF5D234

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ